Prospecto da Distribuição das Quotas de Série Única de Quotas do G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF n° 32.948.668/0001-51

Classificação (Atributo Foco de Atuação) na ANBIMA: OUTROS – Poder Público

Prospecto de acordo com Código de AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento

DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE SÉRIE ÚNICA DO G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (A "OFERTA"), totalizando um valor estimado de:

R$500.000.000,00
(Quinhentos milhões de reais)

O Fundo destina-se a adquirir (i) Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) ativos financeiros, conforme a Política de Investimento.

Serão objeto de distribuição pela Administradora, em mercado de balcão não organizado, as Quotas Subordinadas com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

O Fundo foi constituído, sob a forma de condomínio fechado, em 15 de fevereiro de 2019 e por ato de deliberação da Administradora, a qual aprovou o inteiro teor do Regulamento através deste ato (o "Regulamento"). O ato de constituição e o Regulamento do Fundo foram registrados no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo sob o nº 1.862.750. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores ("Instrução CVM 356"), alterada pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 435 de 10 de julho de 2006, pela Instrução nº 442 de 11 de dezembro de 2006, pela Instrução nº 446 de 21 de dezembro de 2006, pela Instrução nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é distribuído e administrado pela **Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção "Fatores de Risco", na página 44 deste Prospecto. Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no Fundo ou para o investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo não conta com garantia de sua Administradora, da Gestora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Este fundo de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para fins de "hedge", conforme o Artigo 8º do Regulamento do Fundo. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO QUOTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos Creditórios adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas presunções que a Administradora e a Gestora

consideram razoáveis. Expectativas são, necessariamente, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Quotistas.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, EDITADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA ("ANBIMA"), BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS QUOTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E SUAS QUOTAS, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO."

Este fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Somente Investidores Profissionais, conforme definido nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e posteriores alterações ("ICVM 539/13"), podem adquirir Quotas do Fundo.

Os investidores devem ler com atenção a seção "Fatores de Risco", nas páginas 44 a 49 deste Prospecto.

"LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR."

SOCOPA CORRETORA

DISTRIBUIDORA E ADMINISTRADORA

G5 Partners

GESTORA

ConexCred

EMPRESA DE CONSULTORIA

SOCOPA CORRETORA

CUSTODIANTE

A data deste Prospecto é 14 de Maio de 2020.

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), salvo se diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

1. ″Administradora″ é a Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.;

2. ″Agente″ significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa;

3. ″Agente Cobrador″ significa a G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.;

4. ″Agente Escriturador″ significa a SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.285.390/00001-40, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3° andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Escrituração;

5. ″Alocação Mínima de Investimento″ significa a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Liquido do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 6º do Regulamento.

6. ″Anexo″ significam os anexos ao Regulamento do Fundo, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;

7. ″Assembleia Geral″ significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Cotistas do Fundo, realizadas nos termos do Regulamento;

8. ″BACEN″ significa o Banco Central do Brasil;

9. ″Base de Dados do Fundo″ significa uma base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

10. ″BM&F BOVESPA″ significa a BM&F BOVESPA S.A.;

11. ″Capitulo″ significa cada um dos capítulos do Regulamento;

12. ″Cedente″ significa a pessoa jurídica ou natural, devidamente identificada por seu CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso, da qual o Fundo esteja habilitado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, este se houver;

13. ″CETIP″ significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados;

14. ″CMN″ significa o Conselho Monetário Nacional;

15. ″CNPJ/MF″ significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

16. ″Consultora Especializada″ significa Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.698.438/0001-81, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco C, 4º Andar, Conjunto 403, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04534-002, contratada pela Administradora, que será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

17. ″Conta Corrente do Fundo″ significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes da liquidação de quaisquer ativos de propriedade do mesmo e da integralização de Cotas;

18. ″Contrato de Aquisição″ significa cada ″Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avencas″, que poderá vir a ser celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, com a interveniência da Administradora;

19. ″Contrato de Cobrança″ significa o ″Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avencas″, a ser celebrado entre o Agente Cobrador e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com a interveniência do Custodiante;

20. ″Contrato de Consultoria Especializada″ significa o ″Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada″, a ser celebrado entre a Consultora Especializada e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com a interveniência da Gestora;

21. ″Contrato de Custodia″significa o ″Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios″, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante;

22. ″Contrato de Escrituração″ significa o ″Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas″, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e Agente Escriturado;

23. ″Cotas″ significa a quantidade total de cotas emitidas pelo Fundo a serem integralizadas pelos Cotistas do Fundo;

24. ″Cotistas″ o investidor que venha adquirir cotas de emissão do Fundo;

25. ″CPF/MF″ significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

26. ″Critérios de Elegibilidade″ tem o significado que lhe é atribuído no Capitulo V do Regulamento;

27. ″Custodiante″ ª é a Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.;

28. ″CVM″ significa a Comissão de Valores Mobiliários;

29. ″Data de Aquisição″ significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio dos procedimentos de liquidação instituídos pela CETIP, quando aplicável, ou em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição, este se houver;

30. ″Data de Integralização″ significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, em Direitos Creditórios, são colocados pelo Cotista a disposição do Fundo, nos termos do Regulamento;

31. ″Dia Útil″ significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;

32. ″Direitos Creditórios″ significa qualquer direito creditório dentre os elencados no Capítulo IV do Regulamento;

33. ″Direito Creditório Adimplente″ significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito Creditório vencido e não pago na sua respectiva data de vencimento;

34. ″Direito Creditório Elegível″ tem o significado que lhe e atribuído no Parágrafo 3º do Artigo 6º do Regulamento;

35. ″Direito Creditório Inadimplente″ significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não seja um Direito Creditório Adimplente ou um Direito Creditório Provisionado;

36. ″Direito Creditório Provisionado″ significa qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, que tenha sido integralmente provisionado pelo Fundo, nos termos Instrução CVM 489/11;

37. ″Diretor Designado″ significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;

38. ″Documentos Comprobatórios″ significa os documentos que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios;

39. ″Documentos da Securitização″ significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Aquisição, se for o caso, o Contrato de Custodia, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Escrituração;

40. ″Escritura(s) Publica(s)″ significa(m) a(s) escritura(s) publica(s) de cessão dos direitos creditórios oriundos de precatórios pelos Cedentes ao Fundo;

41. ″Eventos de Avaliação″ tem o significado que lhe e atribuído no Capítulo XVI do Regulamento;

42. ″Gestora″ significa G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar a gestão da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão celebrado entre as partes;

43. ″Instrução CVM 356/01″ significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

44. ″Instrução CVM 400/03″ significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

45. ″Instrução CVM 444/06″ significa a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

46. ″Instrução CVM 489/11″ significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

47. ″Investidores Profissionais″ significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539/13;

48. ″Outros Ativos″ significa os ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se os Direitos Creditórios. Para fins do disposto no item 4.7 do Regulamento, consideram-se Outros Ativos passiveis de serem adquiridos pelo Fundo com recursos livres os seguintes: (a) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) em fundo(s) de investimento de renda fixa; (c) fundos de investimento de renda fixa de credito privado;

49. ″Patrimônio Liquido″ significa o somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo, liquido de quaisquer provisões ou reservas;

50. ″Pessoa″ significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

51. ″Política da Consultoria Especializada (Concessão de Credito)″ significa a política de concessão de credito definida na forma do Anexo III do Regulamento, a qual, se modificada, será alterada e cientificada aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

52. ″Prazo de Duração″ tem o significado que lhe e atribuído no item Artigo 2º do Regulamento;

53. ″Regulamento″ o presente regulamento do Fundo;

54. ″Sacado″ significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo;

55. ″SELIC″ significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

56. ″Taxa de Administração″ tem o significado que lhe e atribuído no Artigo 21 do Regulamento; e

57. ″Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco″ significa o documento firmado com o Cotista evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relações entre à Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Exercício das Funções de Administradora e de Custodiante

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de administradora do Fundo e o Banco Paulista S.A. exercerá a função de custodiante. Na data deste Prospecto a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. encontrava-se responsável pela administração de 105 (cento e cinco) fundos de investimento em direitos creditórios e o Banco Paulista S.A. encontrava-se responsável pela custodia de 99 (noventa e nove) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo que a Administradora e o Custodiante possuíam em comum 94 (noventa e quatro) Fundos. A remuneração pelos serviços de administração é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de administração celebrado entre a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. e cada um dos fundos. O mesmo ocorre com Banco Paulista S.A. enquanto prestador de serviço de custodia. A remuneração pelos serviços de custodia é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de custodia.

As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si. A remuneração pelos serviços

de administração, gestão e custódia é calculada de forma individualizada, sendo que a remuneração dos serviços de administração encontra-se estabelecida no Regulamento e no item TAXAS deste PROSPECTO e as remunerações dos serviços de gestão e de custodia encontram-se estabelecidas em contratos específicos e individualizados celebrados entre o **FUNDO** e cada uma das prestadoras de serviço em questão.

A remuneração da Administradora nos fundos por ele atendidos varia de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo. A remuneração do Custodiante nos fundos por ele atendidos varia de 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo.

Relação entre a Administradora/Custodiante e o Gestor

Na data deste Prospecto a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e o **GESTOR** possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto a Administradora/Custodiante e o **GESTOR** possuíam em comum 14 (Quatorze) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e 1 (um) Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios dos quais o **GESTOR** é o **GESTOR** de carteira e a Administradora/Custodiante exercia as funções de administradora e de custodiante. A contratação do **GESTOR** nesses casos foi feita pelo prazo de duração do **FUNDO**, estando a remuneração a ela devida pelos serviços a cada um dos fundos em questão estabelecida nos respectivos Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira celebrado entre o **GESTOR** e o **FUNDO** em questão, representado pela Administradora/Custodiante. As remunerações devidas ao **GESTOR** pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Relação entre a Administradora/Custodiante e a Consultora

A **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** possuem relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** possuíam em comum 1 (um) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e 0 (zero) Fundo de Investimentos em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do qual a **CONSULTORA** é a Consultoria Especializada e a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** exercia as funções de **ADMINISTRADORA** e de **CUSTODIANTE**. A contratação da **CONSULTORA** nesses casos foi feita pelo prazo de duração do **FUNDO**, estando a remuneração a ela devida pelos serviços prestados a cada um dos fundos em questão estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre a Consultora e o **FUNDO** em questão,

representado pela **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**. As remunerações devidas à **CONSULTORA** pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Relação entre a Administradora e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A Administradora não contratou serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre o Gestor e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre o Gestor e a Consultora

Na data deste Prospecto, o **GESTOR** e a **CONSULTORA** mantinham relação societária ou comercial. As funções e serviços a serem prestados pelo **GESTOR** e pela **CONSULTORA** ao **FUNDO** encontram-se claramente definidas no Regulamento e no item **TAXAS** deste **PROSPECTO** do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma com o **FUNDO**, não sendo conflitantes entre si. Adicionalmente, o **GESTOR** e a Consultora não prestam serviços simultaneamente a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios. As contratações da Consultora e do **GESTOR** são independentes entre si, havendo sido feitas pelo prazo de duração de cada Fundo. As remunerações devidas ao **GESTOR** e à **CONSULTORA** pelos serviços prestados por cada uma delas aos fundos em questão são independentes entre si e encontram-se estabelecidas no respectivo contrato celebrado entre cada uma e cada fundo em questão

Relação entre o Gestor e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Gestor não possui fundos de investimentos, além deste, que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre o **GESTOR** e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre a Consultora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre a Consultora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **CONSULTORA** não atua como Consultoria Especializada de nenhum fundo de investimento, além deste, que é auditado pelos Auditores Independentes, que corresponde ao **FUNDO** objeto deste Prospecto. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** dos mesmos de uma forma individualizada, com base nas características de cada Fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Consultora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:	G5 CREDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN nº 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos Creditórios:	Direitos Creditórios que: (a) representados por títulos de crédito decorrente de cotas condominiais de natureza ordinária ou extraordinária vencidas e não pagas, mas não limitadamente a, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debentures (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito .
Valor Unitário de Emissão das Quotas:	Calculado todo Dia Útil.
Valor Mínimo de Investimento:	Não há.

Data de Emissão:	Data em que ocorrer a 1ª Integralização de Quotas referente a esta oferta.
Procedimento de Distribuição das Quotas:	A Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. realizará a distribuição das Quotas em mercado de balcão não organizado, em regime de melhores esforços. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de Quotas para subscrição. A Distribuidora poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Quotas Subordinadas do Fundo.
Forma de Subscrição e Integralização:	As Cotas serão integralizadas à vista pelos Cotistas . No ato da integralização de Cotas, o investidor receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente e concorda (a) com as disposições contidas no Regulamento, (b) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) da possibilidade de patrimônio negativo caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Profissionais. O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõe sua Carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento relativa à Oferta.
Instituição Administradora:	Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Gestora:	G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo − SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.446.129/0001-00.

Maiores Informações:

Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, dos demonstrativos financeiros, dos relatórios da administração e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora, nos endereços indicados abaixo:

Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Internet: www.socopa.com.br, rolar a página até o final → no quadro "Serviços", clicar em "Prospectos" → logo no quadro "Home" → clicar em "Serviços" → logo clicar em "Prospectos" → e clicar à direita no item relativo ao "G5 CREDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS".

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e da CVM.

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são oriundos preponderantemente de cotas condominiais de natureza ordinárias ou extraordinárias vencidas e não pagas de unidades condominiais cujas características e informações relativas aos cedentes, devem no Contrato de Aquisição enviado pela Gestora ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão., de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e no item POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxo:

1. Cedentes estão inadimplentes com seus respectivos credores, gerando Direitos Creditórios.

2. **CONSULTORA** e **GESTOR** analisam e selecionam Cedentes. O **GESTOR** aprova o Crédito.

3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.

4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.

5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito junto aos Agentes de Cobrança, os quais, mediante instruções do **CUSTODIANTE,** repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao **CUSTODIANTE**.

6. As quantias pagas pelos Sacados passam a integrar o patrimônio do FIDC.

7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.

8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Quotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e no item TAXAS deste PROSPECTO.

As despesas, ou seja, os encargos do **FUNDO** têm prioridade de recebimento conforme disposto no Regulamento do **FUNDO**, que dispõe sobre a ordem de alocação dos recursos.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

As Quotas serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito aberta em nome de cada Quotista pela Administradora, na qualidade de Agente Escriturador das Quotas.

É indispensável, por ocasião do ingresso do condômino no Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento.

A aplicação e o resgate de Quotas do Fundo podem ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN que venha a substituí-la.

Em caso de revogação da distribuição, os valores eventualmente já integralizados pelos subscritores serão devolvidos aos mesmos, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos, líquidos de despesas e tributos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da aceitação da revogação por parte da CVM.

Não será admitida a revogação de aceitação por parte dos subscritores, salvo nos casos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, isto é, respectivamente, no caso de suspensão da distribuição ou de discordância quanto às mudanças, eventualmente submetidas à CVM e aprovadas por tal autarquia, nas condições da oferta.

Aplicação no Fundo e Resgate de Quotas

Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

No ato de aplicação de recursos em Quotas, o adquirente: (i) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto, declarando, por meio da assinatura do Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, considerando-se o prazo de carência descrito no Regulamento, se houver, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste parágrafo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado pelo Cotista, o resgate não poderá ser cancelado ou adiado, ressalvada as hipóteses de iliquidez definidas no do Regulamento.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não possua recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providencias previstas no item Capítulo XXI do Regulamento.

Na hipótese de a data de pagamento do resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado pelo Cotista, o resgate não poderá ser cancelado ou adiado, ressalvada as hipóteses de iliquidez no fundo mencionado no Artigo 47 do Regulamento.

O resgate de Cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data da Conversão");

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente a data de conversão das cotas (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data do Pagamento");

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá ser aplicado o disposto no Artigo 47 do Regulamento.

Na hipótese de a data de pagamento do resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.
Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Caso o Fundo seja declarado fechado, à Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

Na hipótese de o Fundo permanecer fechado por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, a Administradora obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no caput por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
II. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
III. cisão do Fundo; ou
IV. liquidação do Fundo.

Mais informações sobre as regras de movimentação, a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para a obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidas junto à:

Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Internet: www.socopa.com.br, rolar a página até o final → no quadro "Serviços", clicar em "Prospectos" → logo no quadro "Home" → clicar em "Serviços" → logo clicar em "Prospectos" → e clicar à direita no item relativo ao "G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS".

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e da CVM.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora (a "Administradora") do G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (o "Fundo"), vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações ("Instrução CVM 400"), DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas, do Fundo, das Cedentes e das suas atividades, bem como dos riscos inerentes às atividades das Cedentes e ao investimento nas Quotas, no contexto da Oferta; e

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM400.

SUMÁRIO DO FUNDO

INTRODUÇÃO

O Fundo encontra-se estruturado sob a forma de condomínio aberto, sendo especializado na aquisição de Direitos Creditórios (recebíveis) decorrentes, preponderantemente, de cotas condominiais de natureza ordinárias ou extraordinárias vencidas e não pagas de unidades condominiais s.

O Fundo adquire Direitos Creditórios de diversos Cedentesque tenham legitimidade para cedê-los, em sua totalidade ou em qualquer fração ou percentual do seu valor total ou estimado, não possuindo concentração relevante em relação a qualquer Cedente.

A seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo é realizada pela Empresa de Consultoria por ele contratada. O processo de aprovação de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios é acompanhado por um representante da referida empresa de Consultoria.

PONTOS FORTES

O Fundo acredita que seus principais pontos fortes e vantagens competitivas são:

Monitoramento da Aquisição de Direitos Creditórios – Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria contratada pelo Fundo, que neste caso terá direito de veto nas operações, conforme previsto no Regulamento.

Equipes Qualificadas – A Empresa de Consultoria conta com equipes de análise de crédito, gestão de risco, comercial e monitoramento com amplo histórico de bons resultados e solidez,

trabalhando com seriedade e capazes de criarem e recriarem técnicas de gestão de risco, recuperação de crédito e monitoramento da carteira. Tais equipes são compostas por profissionais egressos do mercado financeiro, possuindo substancial rede de relacionamentos e possibilitam a aquisição de Direitos Creditórios com boa relação de risco-retorno e a manutenção dos níveis de inadimplência observados pelo Fundo.

Inadimplência Baixa – As Empresas de Consultoria acreditam que os processos de gestão de risco robustos e inovadores que são adotados pelas Empresas de Consultoria e o monitoramento das operações de aquisição pelo Representante dos Quotistas possibilitarão ao Fundo obter níveis de inadimplência abaixo da média de mercado.

Liquidez – Diferentemente da maioria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do mercado, o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio aberto, o que permite maior liquidez e mobilidade aos Quotistas. Desta forma, os quotistas só permanecerão investidos se entenderem que o fundo pode oferecer solidez e baixo risco fazendo com que todos os envolvidos na estrutura se esforcem ainda mais para se tornarem melhores em suas atividades, reinventando-se constantemente e se adaptando às condições de mercado.

Foco no recebimento dos Direitos Creditórios – Manter a capacidade de gerar bons resultados por meio de estratégias e técnicas voltadas principalmente a garantir o pagamento dos recebíveis da carteira.

ESTRATÉGIA DO FUNDO

A estratégia do Fundo tem por objetivo: (i) proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme o caso, em Outros Ativos, (ii) a expansão e crescimento de sua base de Cedentes e carteira de ativos por meio do aproveitamento de seus pontos fortes e vantagens competitivas sem abrir mão dos conceitos de conhecer bem e estar próximo dos Cedentes e dos Devedores, e (iii) explorar oportunidades onde recebíveis possam ser adquiridos com taxas de desconto mais atrativas mesmo que isto demande um maior esforço de monitoramento e análise prévia sem prejudicar a rentabilidade e qualidade do ativo subjacente.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento.

O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação dos Quotistas, nos termos do do Regulamento. O Fundo terá prazo indeterminado de duração. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Regulamento.

O Regulamento do Fundo está registrado no [ ]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo sob o nº [ ].

O Fundo caracteriza-se por ser "multicedente", desde que tais Direitos Creditórios sejam originados preponderantemente de cotas condominiais de natureza ordinárias ou extraordinárias vencidas e não pagas de unidades condominiais, que tenham legitimidade para cedê-los, em sua totalidade ou em qualquer fração ou percentual do seu valor total ou estimado, selecionando para sua carteira aqueles com menor risco de crédito e maior rentabilidade.

Os Documentos Comprobatórios deverão constar um documento que ateste a efetiva conclusão do negócio do qual decorre o Direito Creditório em questão.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo representarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O percentual remanescente do Patrimônio Líquido é investido em fundos de investimentos que apliquem seus recursos preponderantemente em títulos do tesouro nacional e do BACEN e outros investimentos de renda fixa de baixo risco, conforme a seção *"Política de Investimento e Composição da Carteira"* deste Prospecto.

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.907, datada de 29 de novembro de 2001, a Instrução CVM 356 e a Instrução CVM 444.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, conforme a legislação da CVM em vigor.

O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento relativa à oferta.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, prioritariamente, para a aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios; e (ii) de Ativos Financeiros.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado na forma do Artigo 6º do Regulamento, não havendo limite máximo.

Os Direitos Creditórios elegíveis são Direitos Creditórios decorrentes, preponderantemente, de cotas condominiais de natureza ordinárias ou extraordinárias vencidas e não pagas de unidades condominiais, constem no Contrato de Aquisição enviado pela Gestora ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação

de que trata o §2º do Artigo 39, da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no montante de, no máximo, de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, podendo ser majorado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observado o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa de nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, e alterações posteriores, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

O Fundo poderá realizar investimentos, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, nos seguintes Ativos Financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos nos itens "b"; e (d) quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "(b)" e "(c)" acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da parcela do seu Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios em fundos de investimento que atendam aos requisitos constantes do item "(d)" disposto no parágrafo acima.

A Gestora deverá alocar, diariamente, os recursos do Fundo, não alocados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros de liquidez diária, de forma a dar rentabilidade aos recursos, de forma que tais recursos estejam disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com o interesse do Fundo em adquirir novos Direitos Creditórios. Os Ativos Financeiros serão selecionados pela Gestora, de acordo com os parâmetros mencionados acima e descritos no Regulamento, utilizando-se da sua expertise de investimento desta natureza em benefício de uma melhor rentabilidade para o Fundo.

O Fundo poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo exclusivo de proteger total ou parcialmente as posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observando, para tanto, o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As operações com instrumentos derivativos realizadas pelo Fundo visam proteger parcela dos ativos de titularidade do Fundo das flutuações da taxa de juros, não garantindo, entretanto, proteção total ou garantia de rentabilidade das Cotas.

As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Empresas de Consultoria e de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo e as provisões.

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

O patrimônio do Fundo é representado por apenas 1 (uma) classe de cotas.

Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

A integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Cotas de FIDCs, observados os Critérios de Elegibilidade.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de integralização de recursos no fundo, o cotista assinará o Termo de Adesão, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Quando de seu ingresso no Fundo, caberá ao Cotista informar a Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações.

A Administradora não fará jus a taxa de performance e não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída do Fundo.

RESGATE DE QUOTAS E PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas do Fundo.

Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir descritos.

A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado pelo Cotista, o resgate não poderá ser cancelado ou adiado, ressalvada as hipóteses de iliquidez no fundo mencionado no Artigo 47 do Regulamento.

O resgate de Cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data da Conversão");

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente a data de conversão das cotas (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data do Pagamento");

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá ser aplicado o disposto no Artigo 47 do Regulamento.

Na hipótese de a data de pagamento do resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.
Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Caso o Fundo seja declarado fechado, à Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

Na hipótese de o Fundo permanecer fechado por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, a Administradora obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no caput por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
II. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
III. cisão do Fundo; ou
IV. liquidação do Fundo.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão; e

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender as amortizações de Cotas; e (c) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs.

Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização ou resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no Artigo 59 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá as os pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros sejam efetuados;

após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das

Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Compete privativamente a Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento;

(f) aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora e da Agência de Classificação de Risco; e

(i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou e-mail ou carta ou fac-símile enviado ao Cotista ou seu representante, cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários a análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelo Cotista.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Administradora. Quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A Administradora ou o Cotista poderá convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros e seus empregados.

Tem qualidade para comparecer à Assembleia Geral, os representantes legais ou procuradores, regularmente constituídos há menos de um ano, do Cotista.

As matérias previstas neste item serão aprovadas pela maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

As matérias previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item acima serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas do Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

Todas as deliberações tomadas pelo Cotista serão válidas e eficazes e o obrigarão a partir da data da realização da Assembleia Geral em que tenham sido deliberadas as respectivas matérias.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 356/01.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;
(b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(c) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, assim que tiver conhecimento, tais como eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, caracterização de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, de modo a garantir ao Cotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, e-mail, fac-símile ou carta enviada ao Cotista, devendo estas serem mantidas disponíveis para o Cotista na sede da Administradora.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Sr. Daniel Doll Lemos
Tel.:(11) 3299-2001
E-mail: daniel@socopa.com.br

ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA OFERTA

Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, dos demonstrativos financeiros, dos relatórios da administração e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora, nos endereços indicados abaixo:
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Internet: www.socopa.com.br, rolar a página até o final → no quadro "Serviços", clicar em "Prospectos" → logo no quadro "Home" → clicar em "Serviços" → logo clicar em "Prospectos" → e clicar à direita no item relativo ao "G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS".

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
Internet: www.cvm.gov.br , no menu "acesso rápido", clicar em "acesso rápido" → clicar em "Prospectos Preliminares" → no quadro "Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM" → clicar em "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" → no quadro "Ofertas em análise - Quotas de FIDC" → rolar a página até encontrar no item "líder", "G5 CRÉDITOS CONDOMINIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS" → no campo "Documentos" → clicar em "Prospecto Preliminar".

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora (a "Empresa de Auditoria");

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes a constituição ou a liquidação do Fundo ou a realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo;

(k) despesas com a contratação do Agente Cobrador; e

(l) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagam diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO

O Fundo é administrado pela Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40. A gestão da Carteira do Fundo será realizada pela G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo − SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008, de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Gestão, celebrado entre a Gestora e a Administradora.

Observada a regulamentação em vigor e as limitações do Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes à propriedade sobre os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integrarem a Carteira do Fundo.

A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) ao disposto no Regulamento, sempre que for adquirir Direitos Creditórios; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Quotistas.

A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Onze do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Quotista (a "Comunicação de Renúncia"), desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas, a realizar-se em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo observar o *quorum* de deliberação mencionado no Regulamento.

Em qualquer das hipóteses em que haja a substituição da Administradora, caso seja assim determinado pelos Quotistas, esta permanecerá no exercício de suas funções (i) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou (ii) até a data da efetiva posse de sua substituta, eleita pela Assembleia Geral, o que primeiro ocorrer.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação da escolha da nova administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo,

de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos do Regulamento.

Caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração do Fundo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

No caso de decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, esta deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados do evento para deliberar acerca da (i) sua substituição no exercício da administração do Fundo; ou (ii) da liquidação do Fundo.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

Como remuneração de todos os serviços, exceto os serviços de Auditoria Independente, é devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração, escrituração, distribuição e gestão o montante equivalente ao somatório das alíneas abaixo não incluída a taxa de administração dos fundos que o FUNDO invista:

Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, a ADMINISTRADORA fara jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos 6 (seis) primeiros meses após o início do fundo. Á partir do 7º (Sétimo) mês, o mínimo mensal passará a ser de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Pela prestação dos serviços de gestão, a GESTORA não fará jus a remuneração.

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria será devido ao CUSTODIANTE, uma remuneração equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos 6 (seis) primeiros meses após o início do fundo. Á partir do 7º (Sétimo) mês, o mínimo mensal passará a ser de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinqüenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subseqüente.

A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora e a Gestora, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 24 e 25 a seguir.

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como Auditoria, Agente Cobrador, Consultoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

Os deveres e obrigações da Administradora encontram-se detalhados no Regulamento.

Histórico

A SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S/A é uma das mais renomadas corretoras da Bolsa de Valores de São Paulo.

Desde sua fundação em 1967, a Socopa vem desenvolvendo uma sólida reputação no mercado financeiro, tornando-se a primeira corretora do Brasil a implantar o sistema Home Broker e continuamente uma das que mais investem e aprimoram esta tecnologia para sua segurança e rapidez na hora de investir.

Tudo isto é possível devido a uma infra-estrutura estável que proporciona alta disponibilidade e ferramentas com tecnologias de ponta, inovação e melhoramento constante para nossos clientes.

Nossa principal missão é oferecer aos nossos clientes, soluções customizadas de investimento, orientadas para resultado, que prezam pela excelência na qualidade dos serviços, elevando padrão tecnológico e alta rentabilidade.

Tradição, comprometimento e qualidade, são os principais motivos da escolha de nossos clientes, fazendo a Socopa uma das maiores corretoras do Brasil.

GESTORA

A Administradora contratou a G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., para gerir a carteira de Ativos Financeiros do Fundo.

A Gestora poderá ser substituída mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme definido no Regulamento do Fundo.

Histórico

A G5 Administradora de Recursos Ltda. é uma empresa controlada pela G5 | Evercore, focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Apresentamos um conceito diferenciado em gestão de patrimônio: foco no cliente e não no produto. Valorizamos o capital humano focando em relações de longo prazo. Para a G5 | Evercore, o importante é estar ao lado de nossos clientes em todas etapas de sua vida. Nós investimos em tecnologia e profissionais especializados em gestão de ativos e gerenciamento de risco, trazendo para nossos clientes o que há de mais moderno na gestão de portfólios.

A equipe de gestão da G5 é composta por analistas qualificados e empenhados em selecionar as melhores opções de investimento disponíveis no mercado, visando proporcionar a melhor rentabilidade possível aos seus clientes.

A seleção de ativos é baseada em uma análise do perfil do cliente e da carteira atual (caso exista), uso de ferramentas quantitativas e qualitativas para a seleção de classe de ativos, e análise fundamentalista para a escolha dos ativos em específico que irão compor o portfólio.

Decisões são tomadas no comitê de investimento e implementadas pela equipe de gestão

As decisões são tomadas em comitê semanal e implementadas pela equipe de gestão conforme o perfil do cliente

CUSTÓDIA e CONTROLADORIA

A SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S/A é uma das mais renomadas corretoras da Bolsa de Valores de São Paulo.

Desde sua fundação em 1967, a Socopa vem desenvolvendo uma sólida reputação no mercado financeiro, tornando-se a primeira corretora do Brasil a implantar o sistema Home Broker e continuamente uma das que mais investem e aprimoram esta tecnologia para sua segurança e rapidez na hora de investir.

Tudo isto é possível devido a uma infra-estrutura estável que proporciona alta disponibilidade e ferramentas com tecnologias de ponta, inovação e melhoramento constante para nossos clientes.

Nossa principal missão é oferecer aos nossos clientes, soluções customizadas de investimento, orientadas para resultado, que prezam pela excelência na qualidade dos serviços, elevando padrão tecnológico e alta rentabilidade.

Tradição, comprometimento e qualidade, são os principais motivos da escolha de nossos clientes, fazendo a Socopa uma das maiores corretoras do Brasil.

DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, a aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento. Os Direitos Creditórios são decorrentes de cotas condominiais de natureza ordinárias e extraordinárias vencidas e não pagas pelas unidades condominiais.

A verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que não tenham sido previamente indicados ao Fundo pela Empresa de Consultoria.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos

Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, com a interveniência da Empresa de Consultoria, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, e da Empresa de Consultoria em colocarem em prática a política de investimento delineada no Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria ou o Custodiante não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Adicionalmente, ressalta-se que há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, as condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição.

Serão considerados direitos creditórios elegíveis (os "Direitos Creditórios Elegíveis") os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas ao Custodiante pela Gestora, por meio eletrônico ou físico, de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento, e que atendam, cumulativamente e quando aplicável, na Data de Aquisição, ao Critérios de Elegibilidade a seguir ("Critérios Elegibilidade"):

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

valor de face mínimo de R$ 100 (cem reais);
podem estar vencidos;

Parágrafo 1º O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Parágrafo 2º Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo 3º Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(i) O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

(ii) Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

(iii) O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Artigo 16 A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

as Cedentes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a politica de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem;

a Administradora acampanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;

no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contratos de Cessão

Os Contratos de Cessão estabelecem que a cessão dos Direitos Creditórios opera-se com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios. As Cedentes garantem a existência e validade dos Direitos Creditórios.

Os Contratos de Cessão, bem como cada respectivo Termo de Cessão, são celebrados de forma irrevogável e irretratável.

Por meio do Contrato de Cessão, os Cedentes comprometem-se a ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes, em razão de sua titularidade.

Cada uma das cessões de Direitos Creditórios realizadas nos termos do Termo de Cessão compreende: (a) todos os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios e seus respectivos

anexos; e (b) os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos Creditórios, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

O Fundo, por sua vez, compromete-se a adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes, durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, observados (i) os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão, (ii) o objetivo e a política de investimentos do Fundo e a elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados, e (iii) a discricionariedade da Administradora, de acordo com as orientações da Empresa de Consultoria.

A aquisição dos Direitos Creditórios é realizada em caráter definitivo. Com a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo torna-se seu titular e paga aos Cedentes, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, na Data de Aquisição definida no Termo de Cessão, o preço apurado na forma descrita no Contrato de Cessão, em razão do que os Cedentes dão ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356 e os serviços de controladoria.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contratou a Gestora para gerir a carteira de Ativos Financeiros do Fundo, bem como para executar a política de hedge, conforme definido no Regulamento.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria

Por meio dos Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria, o Fundo contratou a Empresa de Consultoria para a prestação dos serviços de análise e indicação dos Direitos Creditórios e das Cedentes que irão operar com o Fundo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas quotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros,

controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

(ii) Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestorae o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(iii) Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iv) Risco de Descontinuidade

Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

(v) Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(vii) Outros

Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente - O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

ANEXO I

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A. ("SOCOPA") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SOCOPA oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356") e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SOCOPA diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SOCOPA (www.socopa.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela SOCOPA, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e

2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SOCOPA na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SOCOPA envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SOCOPA para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita "in loco" realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SOCOPA ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SOCOPA, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SOCOPA, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SOCOPA o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SOCOPA, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SOCOPA, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;

4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e

4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;

4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;

4.2.3. Avaliação da formalização das operações;

4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SOCOPA, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 07 de dezembro de 2015.

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

ADMINISTRADORA

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar – São Paulo - SP

Tel.: 11 3299-2001

GESTORA

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar - São Paulo - SP

Tel.: 11 3014-6845

CUSTODIANTE

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar – São Paulo - SP

Tel.: 11 3299-2001

CONSULTOR ESPECIALIZADO

CONEXCRED INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco C, 4º Andar, Conjunto 403, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04534-002

Tel.: 11 2165-1491